

Marcos Abrahão

Prefeito

Carlos Magno Albino Pereira

Vice-Prefeito

Victor Ribeiro

Chefe de Gabinete

Luis Henrique M. Valente

Secretário Municipal de Governo

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Isabela Oliveira Taveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Humberto Alexandre B. Costa Ramos

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

Sergio Magalhães Souza

Secretário Municipal de Educação

Sidney de Souza Moraes

Controlador Geral do Município

Maximiliano Belmont

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Públicos

Cintia Fernanda da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Soares Marmo

Secretário Municipal de Agricultura

José Américo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

Vitor Vale Nogueira da Silva

Procurador Geral do Município

Vandilson de França Farias

Secretário Municipal de Segurança e Ordem

Pública

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Eucimar Mendonça Valente Abrahão

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Habitação

Diego Aldano da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Abrahão Flores

Secretário Municipal de Turismo

Christiano Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

Alex Teixeira Nunes

Secretário Municipal de Transporte

Antônio Aparecido do Carmo Gonçalves

Secretário Municipal de Assistência

Social

Ayla Bragança

Secretária Municipal de Inclusão Social

Leandro Luis de Melo Osawa

Secretário Municipal de Licitação,

Compras e Contratos

Davi Melo Dias

Ciência, Tecnologia, Inovação E

Sustentabilidade

Marlene Carvalho da S. Pereira

Secretária Municipal Da Mulher

Sonara Amaral Fonseca

Presidente do IPREVIRB

Paulo Cesar Rodrigues

Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1984/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **PAULO PEREIRA LEITE**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE OBRAS**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 21 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 25 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 1985/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **AFONSO CELSO PECLAT**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE OBRAS**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 21 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 25 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

DECRETO Nº 346 DE 25 AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.863/2026, de 11 de agosto de 2026, que institui o Programa Minha Casa Legal: Sim (II).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como diante dos artigos 12º e 16º da Lei Municipal nº 2.863/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.863/2026, que dispõe sobre os procedimentos necessários e diretrizes, em caráter de excepcionalidade, para a legalização dos imóveis edificados no território do Município de Rio Bonito que são frutos de obras concluídas e habitadas sem a devida licença junto a municipalidade.

§1º. O Programa visa oferecer a oportunidade para que os contribuintes e / ou munícipes, de forma espontânea, regularizarem suas edificações junto a municipalidade

Do Ingresso no PROGRAMA

Art. 2º - O ingresso no PROGRAMA “Minha cada Legal: Sim (II)” dar-se-á por opção dos sujeitos passivos nos moldes previstos nos Artigos 2º ao 5º, que farão jus a regime especial de legalização, lançamento e parcelamento dos emolumentos referidos na Lei Municipal nº 2.863/2026, após o cumprimento dos requisitos da lei e do presente decreto. A presente lei visa oportunizar aos contribuintes e / ou munícipes, de forma espontânea, a regularização de suas edificações junto a municipalidade.

Da Formalização da Adesão

Art. 3º - A adesão ao “PROGRAMA MINHA CASA LEGAL: SIM (II)” poderá ser formalizada até o último dia de vigência do benefício fiscal, mediante assinatura e preenchimento do "Termo de Adesão ao Programa ", além da entrega dos documentos necessários, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, da Lei Municipal nº 2.863/2026.

§ 1º - O Termo de Adesão ao “Programa Minha Casa Legal: Sim (II)” poderá ser obtido nos Guichês de Atendimento presenciais da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, Protocolo Geral ou por meio da Internet, na página específica destinada aos serviços eletrônicos do RIO BONITO DIGITAL – Programa Minha Casa Legal: Sim (II);

§ 2º - O Termo de Adesão ao Programa Minha Casa Legal: Sim (II) conterá cláusulas com as obrigações do aderente, devendo também serem respeitadas, especialmente aquelas previstas nos artigos 2º ao 5º e artigo 6º - incisos I ao XI, da Lei Municipal nº 2.863/2026, a saber:

“...Art. 2º - A regularização das edificações ou benfeitorias, ‘clandestinas e / ou irregulares’, tem como objetivo a legalização, regularizando as benfeitorias realizadas sobre um imóvel, sem prévia licença e à revelia da lei de zoneamento e do Código de Obras e Edificações, desde que, dentro de um contexto mínimo em face a legislação vigente, não configurando risco aos ocupantes do imóvel, bem como, seus confrontantes;

Art. 3º - Não poderão fazer parte do Programa as edificações que não atendam a parâmetros mínimos de segurança, ou seja, edificações e / ou benfeitorias que estejam em áreas de risco, próximas a encostas, barrancos, que invadam os logradouros públicos, áreas ‘Non Aedificandi’, margens de rios ou canais, ou que afrontem a legislação ambiental;

Art. 4º - Não poderão fazer parte do programa de regularização as edificações ou benfeitorias realizadas em áreas da União, do Estado ou do Município, salvo se objeto de contratos de concessões ou similares, onde fique expressa a devida autorização de ocupação do imóvel;

Art. 5º - Programa destinado aos contribuintes e / ou munícipes com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes e que possuam apenas 01 (um) imóvel cadastrado ou averbado em seu nome, onde objetive-se a regularização das benfeitorias;

Art. 6º - São diretrizes para o devido enquadramento no presente Programa, após a análise e verificação da documentação, nas bases dos Artigos 1º ao 5º:

I. Legalização de edificações ou benfeitorias, com até 2(dois) pavimentos que caracterizem uma ou mais unidades autônomas, com no máximo de área total construída sobre o imóvel de até 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados);

II. Não possuir débitos de IPTU (estando os mesmos quitados e / ou em acordo vigente e em dia);

III. O requerente só poderá solicitar o enquadramento nos benefícios do programa nos moldes do inciso “I” em apenas 01 (um) imóvel de sua posse e / ou propriedade;

IV. A documentação mínima referente ao imóvel, a ser exigida quanto a posse e /ou propriedade, em caráter excepcional, enquanto vigente o programa deverá estar prevista nas bases do que determina o CTM/RB – Lei 1168/2003 (consolidado) – Art. 272 e Art. 273 do CTM/RB Lei 1168/2003 alterado pelo Art. 41 da Lei Complementar 2779/2005;

V. O recolhimento do ITBI, visto tratar-se de um tributo de caráter “declaratório”, poderá ser efetuado, desde que fique clara e manifesta a

ciência e consequente concordância do requerente, caso o mesmo não tenha sido lançado e recolhido à época própria. E no caso do recolhimento deverá seguir o regramento detalhado no DECRETO 399/2023;

VI. Para os casos que não foram recolhidos o ITBI observado o inciso “V”, com vistas a alcançar o objetivo do Programa, ou seja, proporcionar ao munícipe e/ou contribuinte a possibilidade de regularizar sua edificação junto a municipalidade, que a alíquota para o recolhimento do tributo, referente a Transmissão Inter Vivos, seja durante o período de vigência do Programa, reduzida para até 1% sobre o valor atribuído ao imóvel, lançado pelo Departamento de Fiscalização de Tributária, respeitando os demais parâmetros da legislação vigente municipal;

VII. Caso haja o desejo antecipado do recolhimento do ITBI por parte do requerente, respeitada a base de lançamento prevista nos incisos V e VI, o mesmo poderá ser da forma abaixo:

a) ITBI a ser recolhido em parcela única – mantém-se a alíquota de 1%;

b) ITBI a ser recolhido na forma parcelada prevista no Decreto 399/2024 – alíquota de 1,5%;

VIII. Assinatura de Termo de Responsabilidade e de ajuste às Leis Municipais, após o seu enquadramento aos benefícios do Programa, para a legalização pretendida;

IX. Deverá ser efetuada a reforma do passeio frontal do imóvel objeto da legalização, como forma de ajuste e iniciativa da conservação ao acesso ao logradouro público.”

Da necessária atualização cadastral

Art. 4º - Os interessados na adesão ao “PROGRAMA MINHA CASA LEGAL: SIM (II)”, terão seus processos protocolados e subordinados a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças e as demais Secretarias Municipais que abrangem as funções de análise como: a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Saúde, etc.

§1º - Os processos após serem protocolados serão analisados quanto aos requisitos básicos, pelos Departamentos de Cadastro Imobiliário e Departamento de Fiscalização Tributária;

§2º - A documentação mínima referente ao imóvel, a ser exigida quanto a posse e /ou propriedade, em caráter excepcional, enquanto vigente o programa deverá estar previsto nas bases do que determina o CTM/RB - Lei 1168/2003 (consolidado) - Art. 272. Ainda poderá ser admitido documento de Autodeclaração de Titularidade do Domínio Útil ou Possuidor;

§3º - Na hipótese do cadastro imobiliário se encontrar tendo como titular do bem imóvel pessoa falecida e os interessados não quiserem declarar-se como possuidores, a adesão poderá ser realizada pelos representantes do espólio com a apresentação da documentação comprobatória desta condição pelo inventariante (termo de inventariante) ou administrador provisório do espólio que poderá ser o cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão (certidão de casamento ou declaração); pelo herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho (certidão de nascimento ou identidade com filiação e declaração);

§4º - As informações prestadas pelo interessado para fins de atualização cadastral são passíveis de verificação in loco ou por outras diligências confirmatórias, a qualquer tempo, pela autoridade competente, além de ensejar a aplicação das penalidades legais em caso de falsidade.

Da vigência e Disposições Finais

Art.7º - O “PROGRAMA MINHA CASA LEGAL: SIM (II)”, terá duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste, inclusive, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do poder executivo, nos termos da lei de regência.

§1º - Os casos omissos e / ou não contemplados na Lei regente serão analisados e deliberados por Comissão criada para os devidos fins, que determina o Art. 14º da Lei 2749/2025, por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

§2º - Os contribuintes e responsáveis com o preenchimento do TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA efetuarão o requerimento administrativo online, podendo realizar o protocolo virtual até o fim do último dia de vigência “**PROGRAMA MINHA CASA LEGAL: SIM (II)**”, o que garantirá o direito de apreciação do pedido.

Rio Bonito, 25 de agosto de 2026.

MARCOS ABRAHÃO

PREFEITO

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONTRATAÇÃO**, dos convocados da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do **Edital SME nº 003/2026**, dos seguintes profissionais, conforme abaixo discriminados.

Servidor	Cargo	A contar
Ailton de Lima Azevedo	Zelador	20/08/2026
Alciara do Nascimento Costa Xavier	Professor II	18/08/2026
Alice de Assis da Silva	Professor II	21/08/2026
Amanda Gomes da Conceição	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Ana Paula Alves de Freitas	Professor II	21/08/2026
Angelica da Conceição Cabral Silva	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Beatriz Moreira Marins	Professor II	18/08/2026
Bruna Sueli Pinto de Campos	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Cintia Figueiredo Oliveira Martins	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Cléia Barreto Barboza da Costa	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Diva Ramos Figueiredo Delmiro	Professor II	18/08/2026
Elivalbe Setubal	Zelador (noturno)	20/08/2026
Emyly Glaice dos Reis da Silva	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Fabiana Conceição dos Santos	Merendeiro	07/08/2026
Fabio da Costa Gonçalves	Zelador	20/08/2026
Filomena Peixoto Amado da Silva	Cuidador de Alunos	20/08/2026
Haylana Grazielle Santos da Silva	Professor II	21/08/2026
Heroinde Izolina da Silva	Assistente Administrativo	18/08/2026
Isabela Gonçalves de Azevedo	Assistente Administrativo	19/08/2026
Jackson Moraes Goncalves	Motorista	07/08/2026
Jamily Victoria de Oliveira Fialho	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Janaina Moreira Ramalho da Silva	Professor II	18/08/2026
Janeci Ferreira	Merendeiro	07/08/2026
Jennifer Quintanilha Souza	Auxiliar de Educação Especial	20/08/2026
Jonamara Viana Magalhaes	Professor II	21/08/2026
Josiane Rodrigues Coelho Vieira	Professor II	18/08/2026
Josiane Salvino Mello	Cuidador de Alunos	21/08/2026
Juliane Nogueira da Silva	Professor II	18/08/2026
Kamilla Pires Leonel Schumaker	Professor II	21/08/2026
Leticia do Nascimento Quaresma	Professor II	18/08/2026
Leticia Dos Santos Ferreira Chaves	Auxiliar de Educação Especial	20/08/2026
Lidia Pires de Souza de Carvalho	Professor II	18/08/2026
Lisandro Barcelos Pereira	Motorista	20/08/2026
Lorrany Jordão Silva	Merendeiro	07/08/2026
Luana Conceição Costa Carvalho	Professor II	18/08/2026
Lucas Pereira Duarte	Inspetor de Alunos	20/08/2026
Lucinéia Soares da Silva	Agente de Serviços Gerais	07/08/2026
Marcela de Aguiar Duarte	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Maria Isabela Guimaraes Cardoso	Professor II	21/08/2026

Maria Luiza Valente Mendes Guimarães	Cuidador de Alunos	20/08/2026
Mariana Nascimento Fonseca	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Mariana Nepomuceno Viana (PCD)	Inspetor de Alunos	20/08/2026
Monica Ribeiro Lemos	Inspetor de Alunos	20/08/2026
Natalia Ferreira Pinto Lopes Gomes	Professor II	18/08/2026
Neuzeli Souza Xavier	Professor II	18/08/2026
Paulo Henrique Ribeiro da Conceição	Zelador	20/08/2026
Phamellah Victórah Florentino Lemos	Auxiliar de Educação Especial	20/08/2026
Samanta Miranda Domingues Felipe	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Suelen Nunes dos Santos	Auxiliar de Educação Especial	20/08/2026
Thaila de Moraes Carvalho de Abreu	Professor II	18/08/2026
Vanessa Cristina Vianna Lyrio de Menezes	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Veronica Pinheiro Vivian de Souza	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Vitória de Souza Sobrinho dos Santos	Professor II	18/08/2026
Viviane Barbosa dos Santos Bandeira	Auxiliar de Educação Especial	07/08/2026
Viviane Valladares Buriche de Figueiredo	Professor II	18/08/2026
Wanessa Gomes da Silva Machado	Professor II	18/08/2026

Sergio Magalhães Souza
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 6000021